

# **Diário Oficial do Município de Itajubá**

## **Comprovante de publicação**

**Arquivo: RecursoBBrasil0308\_AI007-17.pdf**

**Título: Recurso Administrativo Auto de Infração nº 007-17 - Banco do Brasil SA (0308)**

**Descrição: Decisão Administrativa de 2ª Instância. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCON. FISCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS 2017. 2ª FASE. INFRAESTRUTURA E TEMPO DE ATENDIMENTO. LEI MUNICIPAL 2.247/99. TEMPO MÁXIMO DE ESPERA 15 MINUTOS. INFRATOR REINCIDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA DEVIDA. MULTA BASE. CONDIÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR. 1. Lavratura de auto de infração constitui ato típico do poder de polícia e goza de presunção de legalidade e certeza cabendo ao infrator, no momento da defesa, apresentar elementos de prova de sua eventual nulidade, na forma do art. 44 do Decreto 2.181/97. 2. Atendido os requisitos dos art. 35 a 38 do Decreto 2.181/97, não há que se falar de ausência de infração e nem em nulidade do auto. 3. Aplicação de penalidade de multa pelo Procon não tem o objetivo de reparar prejuízo individual, mas sim, aplicar reprimenda de cunho pedagógico para fins de proteção coletiva dos consumidores. 4. Não ofende os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a decisão que adota corretamente os parâmetros legais para fixação da multa, inclusive considerando a condição econômica do infrator (art. 57 do CDC e art. 24 a 28 Decreto 2.181/97). Decisão de 1ª instância mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Súmula: Negado provimento ao recurso. Autos de Infração nº 007-17, 033/17, 046/17. Recorrente: BANCO DO BRASIL SA (0308) CNPJ**

**00.000.000/0308-56.**

**O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 19 de Outubro de 2018**

**Itajubá, 19 de Outubro de 2018.**